



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia
Comissão Eleitoral OAB/BA – Eleições 2024

Representação Eleitoral nº 18208/2024

Representante: Chapa OAB Avança Mais

Candidata: Lorena Peixoto de Oliveira

Representada: Chapa Renovação na OAB

Candidata: Flávia Pacheco

Decisão Liminar

Trata-se de representação eleitoral ajuizada pela Chapa “OAB Avança Mais”, por meio de sua candidata à Presidência, Lorena Peixoto Oliveira, contra a Chapa “Renovação na OAB”, alegando infração ao **art. 17, III do Provimento nº 222/2023-CFOAB**, consistente na instalação de comitê eleitoral em local proibido, ao lado da sede da Subseção e próximo ao Fórum Filinto Bastos, em Feira de Santana, espaço destinado à votação.

A requerente sustenta que a prática configura desequilíbrio no pleito eleitoral e abuso de poder econômico, violando a isonomia entre as chapas concorrentes.

Fundamenta o pedido com a decisão proferida pela Comissão Eleitoral no Processo nº 7798/2021, em situação análoga, que determinou a imediata desativação de comitê instalado em local proibido.

O **art. 17, III do Provimento nº 222/2023-CFOAB** estabelece a proibição de propaganda eleitoral por meio de cartazes, faixas e placas em um raio de 300 metros das sedes da OAB e fóruns, salvo nos escritórios de advocacia.

A instalação do comitê pela chapa representada viola essa regra, comprometendo a paridade de armas entre os candidatos e influenciando indevidamente o eleitorado.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia
Comissão Eleitoral OAB/BA – Eleições 2024

A remissão ao **Processo nº 7798/2021** reforça o entendimento consolidado pela Comissão Eleitoral de que a instalação de comitês em locais proibidos representa grave afronta às normas eleitorais.

A concessão da tutela liminar exige a demonstração da **probabilidade do direito** e do **perigo na demora**, ambos configurados no caso concreto:

- **Probabilidade do Direito:** Evidenciada pela clara afronta ao art. 17, III, do Provimento nº 222/2023.
- **Perigo na Demora:** A continuidade da prática irregular pode comprometer o equilíbrio do pleito eleitoral, afetando a legitimidade do processo.

A decisão proferida no Processo nº 7798/2021 pela Comissão Eleitoral, citada pela requerente, demonstra o entendimento consolidado de que práticas semelhantes devem ser imediatamente cessadas para preservar a integridade do processo eleitoral.

Diante do exposto, **defiro a tutela de urgência**, nos seguintes termos:

1. **Determino à Chapa “Renovação na OAB”**, no prazo de **4 (quatro) horas**, sob pena de multa no valor correspondente a **05 (cinco) anuidades da OAB/BA**, conforme disposto no **art. 20 do Provimento nº 222/2023**, a **imediata desativação do comitê, retirando do local todo o material de propaganda eleitoral, devendo, ainda, se abster de, num raio de 300 (trezentos) metros da sede da OAB e/ou do Fórum inaugurar novo comitê.**

2. **Intime-se a representada para ciência e cumprimento desta decisão, devendo a mesma juntar documento hábil que comprove o seu cumprimento.**

3. **Publique-se para ciência das partes.**

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador/BA, 18 de novembro de 2024.


Ademir Ismerim Medina



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia
Comissão Eleitoral OAB/BA – Eleições 2024

Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/BA

Vandilson Costa

Vandilson Pereira Costa
Vice-Presidente da Comissão

RM

Assinado de forma digital por
RENATA MENDES MENDONÇA
Dados: 2024.11.18 18:34:33
-03'00'

Renata Mendes Mendonça
Membro da Comissão

MARISTELA BARBOSA
SANTOS:77616103553

Assinado de forma digital por MARISTELA
BARBOSA SANTOS:77616103553
Dados: 2024.11.18 16:14:14 -03'00'

Maristela Barbosa Santos
Membro da Comissão

Documento assinado digitalmente

gov.br

CRISTIANE SILVA DOS SANTOS DE SANTANA
Data: 18/11/2024 16:02:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiane Silva dos Santos de Santana
Membro da Comissão

ASSINADO DIGITALMENTE
SARA MERCES DOS SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Sara Mercês dos Santos
Membro da Comissão

Documento assinado digitalmente

gov.br

JARBAS SANTANA MAGALHAES
Data: 18/11/2024 16:05:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jarbas Santana Magalhães
Membro da Comissão

135b8ff9-b7d8-4bd7-
b880-46e8e2d01e09

Assinado de forma digital por 135b8ff9-
b7d8-4bd7-b880-46e8e2d01e09
Dados: 2024.11.18 17:48:57 -03'00'

Carlos Augusto Santos Medrado
Membro da Comissão

Praça Dom Pedro II, s/nº, 1º andar, Sl. 103, Nazaré, Salvador-BA, CEP 40040-900
Tel.: (71) 3329-8926

<https://eleicoes2024.oab-ba.org.br>

E-mail: eleicoes@oab-ba.org.br



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE SILVA DOS SANTOS DE SANTANA, COMISSÃO ELEITORAL, IP de acesso 187.59.131.122, em 18/11/2024, às 18:38:32, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.